

Esclarecimento Pregão Eletrônico - 35/2023 - P.M. RIBAS DO RIO PARDO-MS**De :** Captação <captacao@imperiolicitacao.com.br>

qui., 23 de nov. de 2023 14:25

Assunto : Esclarecimento Pregão Eletrônico - 35/2023 - P.M.
RIBAS DO RIO PARDO-MS
 1 anexo**Para :** licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Prezados, bom dia!

Este pedido de esclarecimento é de fundamental apreciação, ao passo que o país está passando por um período de transição na etiquetagem dos equipamentos condicionadores de ar, fato este que fará com que equipamentos atualmente classificados como "A", sejam classificados como "F" e isto poderá trazer imbrólios a execução dos contratos decorrentes desta licitação.

Para contextualizar, a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021, aprovou os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, trazendo as seguintes datas chave:

Art. 12. A partir de 31 de dezembro de 2022, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 30 de junho de 2023, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Art. 13. A partir de 30 de junho de 2024, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-269-de-22-de-junho-de-2021-328222284>

Com a nova portaria existirão os selos de "A até F" e as subclasses de "A", "A+", "A++ e A+++".

Resumindo as previsões acima, a fabricante ou importadora, só poderia fabricar ou importar equipamentos com versão ANTIGA do selo do INMETRO até 31/12/2022, mas poderá distribuir eles para as revendas até o dia 30 de junho de 2023.

Já a revenda/distribuidora só poderá revender os equipamentos com selo antigo até o dia 30 de junho de 2024. Cabe ressaltar que o equipamento fabricado no dia 31/12/2022 sairá com selo A, e o MESMO EQUIPAMENTO fabricado no dia 01/01/2023 sairá com o selo F, por exemplo.

Uma informação importante é que os equipamentos que NÃO POSSUEM tecnologia inverter, com a nova classificação passarão do antigo "A" para o novo "F", já os equipamentos COM tecnologia inverter em sua maioria se manterão com selo "A".

Dentro deste contexto, entende-se que a Administração deve tem as seguintes opções:

Avaliar as propostas de equipamentos com base no SELO do INMETRO atual, autorizando a entrega do MESMO MODELO até o final do contrato/ata mesmo que haja reclassificação do produto de "A" para "F".

Avaliar as propostas de equipamentos com base no SELO do INMETRO atual, exigindo que de QUALQUER FORMA haja entrega de produtos com selo "A".

Importante que o edital deixe claro que após a reclassificação para selo "F" a empresa deverá oferecer equipamento com selo A na nova classificação.

No nosso ver esta é a pior opção pois diminuirá a concorrência e obrigará a todas as empresas a cotar equipamentos mais caros, já considerando o risco a partir do ano que vem.

Alterar a especificação do objeto para exigir que todos os equipamentos possuam tecnologia inverter e, por consequência, quando forem reclassificados mantenham o selo "A".

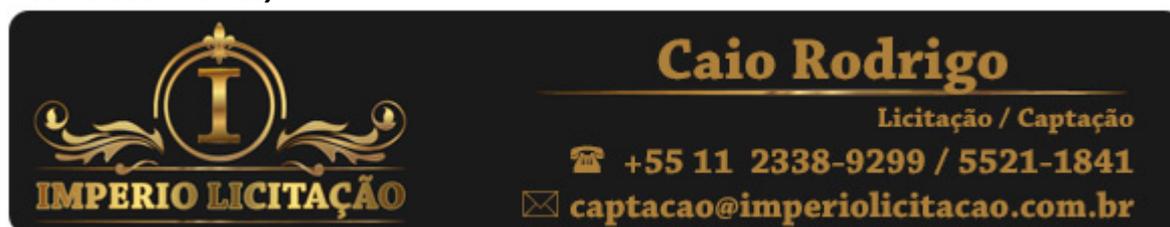
Retirar a exigência de selo mínimo, exigindo apenas que a empresa apresente equipamento registrado no INMETRO.

No nosso entender as duas opções mais viáveis são a "A" e a "C" ao passo que manterão a igualdade entre os participantes.

Diante do exposto pode-se esclarecimento desta administração para que se manifeste sobre a forma que a empresa deverá compor sua proposta comercial, considerando as alterações trazidas pela nova Portaria do INMETRO.

--

Atenciosamente;



PU2023000483



Não contém vírus. www.avast.com

